



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

### **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 19 de junho de 2015.**

Regulamenta a execução do auxílio e a prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS.

A Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS, normatiza:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É de responsabilidade única e exclusiva do coordenador do programa ou projeto de extensão a execução e a prestação de contas dos recursos recebidos pelo PAIEX, em obediência ao cronograma estabelecido no edital específico para a concessão do referido recurso.

#### **CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO**

##### **SEÇÃO I DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º Todas as despesas de custeio e de capital a serem realizadas com os recursos oriundos do PAIEX devem estar previstas no plano de aplicação dos recursos, que integrará a proposta, por ocasião da sua submissão.

Art. 3º O coordenador do programa ou projeto de extensão poderá solicitar alteração das despesas previstas no plano de aplicação dos recursos, desde que a mesma não implique em troca de despesa de custeio (33.90.20.01) para despesa de capital (44.90.20.01), e vice-versa.

§1º Para fins do previsto no *caput* deste artigo, a solicitação deverá ser encaminhada de acordo com o cronograma estabelecido no edital que concedeu o auxílio.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

§2º A solicitação de alteração das despesas deverá ser realizada através de formulário específico (Anexo I) e entregue no Setor de Extensão do câmpus.

§3º A alteração do plano de aplicação dos recursos somente será efetivada após a aprovação pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do câmpus.

## SEÇÃO II

### DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º Para a aquisição de materiais de consumo (despesas de custeio), materiais permanentes (despesas de capital) e contratação de serviços de terceiros (despesas de custeio), o coordenador do programa ou projeto de extensão contemplado com o auxílio deverá realizar tomada de preços com, no mínimo, 03 (três) orçamentos de diferentes empresas fornecedoras, dotadas de CNPJ, para cada item a ser adquirido/contratado.

§1º Para as despesas previstas no *caput* deste artigo, deverão ser adquiridos/contratados os materiais/serviços de menor valor.

§2ª Nas despesas referentes à contratação de serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que não possuam equivalência, caberá ao coordenador do programa ou projeto de extensão emitir justificativa técnica fundamentada para acompanhar o(s) orçamento(s) faltante(s).

§3º Os 03 (três) orçamentos deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do programa ou projeto de extensão, para fins de prestação de contas.

Art. 5º A aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI) deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante autorização expressa e escrita do Setor de TI de seu câmpus.

Art. 6º As despesas relacionadas com hospedagem e deslocamento, como passagem aérea, terrestre e serviço de transporte individual de passageiros, para o desenvolvimento das atividades do programa ou projeto de extensão, poderão ser executadas sem orçamento prévio, desde que sejam escolhidas as de menor valor disponível.

Art. 7º As despesas com alimentação para servidores não poderão ser custeadas pelo PAIEX, em atendimento ao disposto no Art. 22, §5º, da Lei nº 8.460/1992.

Art. 8º As despesas com alimentação de estudantes, participantes do programa ou projeto de extensão contemplado com recursos do PAIEX, poderão ser executadas desde que previstas no plano de aplicação dos recursos e devidamente justificadas sua necessidade.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

### **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º O coordenador do programa ou projeto de extensão que não utilizar integralmente o recurso recebido através do PAIEX, deverá devolvê-lo ao câmpus, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), previamente à entrega da prestação de contas.

Art. 10. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme o anexo II - “Planilha de prestação de contas - PAIEX” e obedecer aos procedimentos previstos no PAIEX.

Art. 11. É de propriedade dos câmpus do IFRS os materiais permanentes adquiridos com recursos oriundos do PAIEX que forem aprovados na prestação de contas.

Parágrafo único. A doação dos materiais permanentes deverá ser realizada através de “Termo de doação” (Anexo III), a ser entregue por ocasião da prestação de contas.

Art. 12. Caberá a CGAE do câmpus analisar e emitir parecer às prestações de contas dos programas e projetos de extensão contemplados com recursos do PAIEX, bem como estabelecer prazo para regularização de pendências.

Art. 13. O coordenador que tiver a prestação de contas avaliada pela CGAE receberá o parecer através do “Formulário de avaliação de prestação de contas de recurso - PAIEX” (Anexo IV).

Art. 14. O coordenador do programa ou projeto de extensão, cuja prestação de contas não for aprovada poderá submeter recurso no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do comunicado de não aprovação da mesma pela CGAE.

Art. 15. O coordenador do programa ou projeto de extensão que não prestar contas ou fizer de forma inadequada ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas aprovadas em quaisquer editais de extensão geridos pelo IFRS, se as pendências não forem regularizadas e o ressarcimento do valor recebido não for efetuado ao erário em data prévia à submissão de proposta ao edital almejado.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Caberá ao Diretor de Administração e Planejamento do câmpus, quando demandado, orientar o coordenador do programa ou projeto de extensão sobre todos os procedimentos necessários para a adequada utilização e prestação de contas dos recursos financeiros.

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333  
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proex@ifrs.edu.br](mailto:proex@ifrs.edu.br)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE e, em última instância, pela Direção-Geral do câmpus.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-Reitoria de Extensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Viviane Silva Ramos,  
Pró-Reitora de Extensão.  
Portaria IFRS nº 627/2011

### **Anexos**

Anexo I - Formulário de solicitação de alteração do plano de aplicação dos recursos

Anexo II - Planilha de prestação de contas - PAIEX

Anexo III - Termo de doação

Anexo IV - Formulário de avaliação de prestação de contas de recurso - PAIEX

Publicado em 19.06.2015

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333  
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proex@ifrs.edu.br](mailto:proex@ifrs.edu.br)